



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 32 /2020

Maceió, 13 de julho de 2020

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 896/2020
Data: 16/07/2020 - Horário: 11:42
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 256/2019 que “*Institui o ‘Dia do Veterano Policial Militar’ na Polícia Militar do Estado de Alagoas, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 256/2019, a sua sanção integral não se apresenta possível uma vez que se reveste de inconstitucionalidade formal.

Os arts. 86, § 1º, I, b e e, e 107, VI, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos arts. 61, § 1º, II, b, e 84, VI, da Constituição Federal) disciplinam que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo, bem como sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

O art. 5º do presente prospecto legislativo ao instituir que o Quartel do Comando Geral tenha uma sala de apoio destinada ao Veterano Policial Militar, com uma atendente para resolver e agilizar as necessidades deste, cria obrigações positivas a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Dessa forma, possui vício de iniciativa formal, pois deflagrado por quem não dispunha de competência constitucional para exercê-la, revestindo-se de inconstitucionalidade formal, bem como incorrendo em usurpação de competência, por violar aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 256/2019, especialmente o **art. 5º**, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA